

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNICENTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04-PROEC/UNICENTRO, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Estabelece as normas referentes ao Programa Institucional de Atividades Extensionistas, PIAE.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatização do Programa Institucional de Atividades Extensionistas, PIAE,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a normatização referente ao Programa Institucional de Atividades Extensionistas, PIAE.

Parágrafo único. A normatização de que trata o caput deste artigo, encontra-se como Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Gabinete da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Profª. Marquiana de Freitas Vilas Boas Gomes,
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNICENTRO



UNICENTRO

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus Irapuaçu: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04-PROEC/UNICENTRO, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS, PIAE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Atividades Extensionistas, PIAE, da UNICENTRO, caracteriza-se como um programa voltado para o apoio no desenvolvimento de projetos/programas de extensão, propostos por servidores da UNICENTRO com a participação de acadêmicos dos Cursos de Graduação da Instituição, conforme o que estabelece este Regulamento.

Parágrafo único. As normas que seguem visam orientar os proponentes de atividades de extensão quanto aos procedimentos a serem observados pelos participantes do Programa Institucional de Atividades Extensionistas, PIAE, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, PROEC.

Art. 2º O suporte financeiro para a sustentação do Programa Institucional de Atividades Extensionistas, PIAE, é concedido por meio de recursos próprios da Universidade, cabendo ao Conselho de Administração, CAD, e ao Conselho Universitário, COU, fixar anualmente os recursos destinados ao Programa.

Art. 3º O Programa Institucional de Atividades Extensionistas, tem como objetivos:

I – potencializar o desenvolvimento dos projetos/programas de extensão universitária, mediante o envolvimento de acadêmicos da Instituição;

II – viabilizar a participação de acadêmicos, regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNICENTRO, em um processo de interação entre a Universidade e a Sociedade, por meio de trabalhos sistemáticos, que contribuam para a formação acadêmica e profissional, bem como para o exercício da cidadania;

III – estimular professores a engajarem estudantes de graduação nas práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais, como as relacionadas com as áreas temáticas de extensão, quais sejam: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Tecnologia e Produção, Saúde e Trabalho;

IV – possibilitar ao acadêmico novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo-lhe a ampliação do acesso ao saber e possibilitando o desenvolvimento tecnológico e social do País;

V – estimular acadêmicos e orientadores para atividades, cujo desenvolvimento impliquem a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e em relações multi, inter ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Universidade e da Sociedade;

VI – proporcionar aos acadêmicos e aos orientadores condições, para que tenham uma relação bidirecional entre a Universidade e a Sociedade, de tal modo que os problemas urgentes da sociedade recebam atenção produtiva por parte da Universidade.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – incentivar a iniciação de acadêmicos de graduação em atividades de extensão, proporcionando subsídios à prática profissional que contribuam para a formação de sua consciência social e política;

VIII – proporcionar ao orientando, por meio de seu orientador, a iniciação no processo de extensão, bem como estimular o acadêmico de graduação para o desenvolvimento do pensamento crítico-extensionista e da criatividade, decorrentes das condições criadas pela participação em atividades de extensão;

IX – estimular acadêmicos e orientadores para a produção e disseminação de resultados das ações de extensão universitária.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa Institucional de Atividades Extensionistas é coordenado pela PROEC, por meio da Diretoria de Extensão e da Comissão Científica Permanente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único. A Comissão Científica Permanente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é designada por ato da Reitoria, conforme regulamentação própria.

Art. 5º O servidor interessado em participar do PIAE, como orientador, deve aderir ao Cadastro Anual de Extensionistas, CAEX.

§ 1º O Cadastro é divulgado por meio de edital específico e deve estar de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 2º A PROEC é responsável pela elaboração e divulgação dos editais relativos ao CAEX.

§ 3º À Comissão Científica Permanente da PROEC cabe deliberar sobre a pontuação e classificação dos extensionistas no CAEX.

§ 4º A pontuação citada no § 3º deve ser computada em relação aos últimos três anos de produção do orientador.

Art. 6º A participação dos acadêmicos no PIAE, desenvolve-se nas seguintes modalidades:

I – acadêmico bolsista;

II – acadêmico voluntário.

§ 1º O acadêmico bolsista tem seu vínculo ao PIAE com 10 ou 20 horas semanais por 12 meses, conforme solicitação apresentada pelo orientador no ato da inscrição;

§ 2º O acadêmico voluntário tem seu vínculo ao PIAE com, no mínimo, 4 horas semanais por 12 meses, conforme solicitação apresentada pelo orientador no ato da inscrição;

§ 3º São permitidas migrações do acadêmico bolsista:

I – de 20 horas para 10 horas semanais, conforme necessidade apresentada pelo orientador e /ou bolsista;

II – de 10 horas para 20 horas semanais, mediante disponibilidade de vagas e após esgotada a relação de orientadores suplentes.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 4º Nos termos da legislação vigente, a atuação no PIAE não caracteriza vínculo empregatício para a Universidade.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 7º. São requisitos para a seleção dos orientadores:

I – ser docente ou agente universitário da UNICENTRO;

II – não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente na Instituição.

III - estar atuando em projeto ou programa de extensão em execução, devidamente aprovado por meio de atos oficiais, devendo ser mantida esta condição durante a vigência da orientação;

Parágrafo único. Quando colaborador, contar com o tempo previsto para a finalização total da orientação, devendo indicar um servidor efetivo para assumir a orientação em caso de impedimento do colaborador.

Art. 8º. São requisitos para a participação do acadêmico:

I – estar regularmente matriculado em qualquer série de cursos de graduação da UNICENTRO e dispor de tempo de vínculo acadêmico suficiente para o cumprimento do cronograma de atividades;

II – ter disponibilidade de dez ou vinte horas semanais para participação como bolsista ou disponibilidade de, no mínimo, 4 horas semanais como voluntário;

III – ser selecionado pelo orientador para o PIAE;

IV – não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

V – não acumular bolsas em quaisquer outros programas;

VI – não ser, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente na Instituição.

Parágrafo único. As exigências constantes nos incisos IV e V não se aplicam aos acadêmicos voluntários.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 9º O ingresso do servidor da Instituição na condição de orientador no PIAE se dará mediante indicação de interesse em orientar acadêmicos bolsistas e/ou voluntários quando de sua adesão ao Cadastro Anual de Extensionistas, CAEX.

§ 1º A adesão ao CAEX é efetivada por meio de módulo específico no sistema *Sguweb*.

§ 2º A classificação dos orientadores do PIAE é definida após a deliberação da Comissão Científica Permanente da PROEC quanto a classificação geral do CAEX.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

UNICENTRO

Art. 10. O ingresso do acadêmico como bolsista ou voluntário no PIAE se dará mediante indicação do orientador classificado no Programa.

Art. 11. A divulgação dos resultados finais de concessão de bolsas e cadastramento de voluntários é feita em edital expedido pela PROEC.

Art. 12. A distribuição de bolsas ocorre gradativamente, isto é, de uma a uma até o limite da classificação dos orientadores cadastrados para o PIAE.

Art. 13 O limite mínimo de pontuação para obter classificação no Cadastro Anual de Extensionistas é definido em edital específico.

Parágrafo único. Caso não haja preenchimento das vagas, em qualquer categoria, a Comissão Científica pode alterar o limite mínimo, tendo em vista a distribuição total das bolsas ofertadas.

Art. 15. O número máximo de orientandos por orientador cadastrados no período de vigência do PIAE é de 2 bolsistas e de 10 no total.

Art. 16. Os critérios e itens para pontuação no Cadastro Anual de Extensionistas são definidos pela Comissão Científica, ouvida a PROEC, devendo, priorizar a produção científica decorrente de atividades extensionistas e a participação e coordenação em projetos e programas de extensão.

Parágrafo único. A tabela de pontuação está disponibilizada no Anexo III desta normativa.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS DOS ORIENTADORES E ORIENTANDOS

Art. 17. Os compromissos dos orientadores para com o PIAE são os seguintes:

I – elaborar o plano de trabalho com o acadêmico, observando o período de vigência das atividades extensionistas;

II – indicar os acadêmicos bolsistas e voluntários para o PIAE;

III – orientar os discentes nas distintas fases do trabalho de extensão, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados em eventos;

IV – orientar e acompanhar, sempre que possível, a exposição do orientando por ocasião dos eventos de extensão;

V – emitir parecer sobre o relatório final dos orientandos nos prazos estabelecidos pela PROEC;

VI – solicitar à PROEC o cancelamento da bolsa ou do cadastro do voluntário quando se verificar a ausência não justificada do acadêmico nas atividades extensionistas vinculadas ao PIAE por 15 (quinze) dias, devendo tal solicitação ocorrer em até 5 (cinco) dias após o vencimento do prazo citado;

VII – comunicar à PROEC, em tempo hábil, quaisquer outras alterações que possam

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

prejudicar a participação do orientando no Programa;

VIII - participar do Salão de Extensão ou Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, SIEPE, promovido pela Pró-Reitoria de Extensão, apresentando, sempre que possível, resultados do trabalho extensionista, em conformidade com as normas estabelecidas pelo evento;

IX – apresentar o trabalho junto ao SEURS – Seminário de Extensão das Universidades da Região Sul, quando este for selecionado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

X – divulgar, sempre que possível, o resultado do trabalho em outros eventos;

XI - nos casos de cancelamento da bolsa ou do cadastro do voluntário, providenciar a entrega do relatório final do acadêmico no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da participação.

§ 1º O afastamento do orientador do PIAE implica no cancelamento da bolsa e redistribuição, conforme classificação do Cadastro Anual de Extensionistas, exceto para os casos em que houver a indicação de orientador substituto.

§ 2º O afastamento deve ser oficializado junto a Coordenação do PIAE.

Art. 18. No caso de substituição de bolsista e/ou voluntário, o orientador e o acadêmico devem:

I – formalizar o pedido de substituição, junto à coordenação do PIAE, com apresentação das justificativas;

II – entregar o relatório das atividades desenvolvidas, conforme Anexo II;

III – apresentar os dados do acadêmico substituto, conforme Anexo I;

Parágrafo único. A solicitação de substituição de aluno deve obedecer os prazos estabelecidos nas normas deste Regulamento e Editais específicos.

Art. 19. São compromissos dos acadêmicos participantes:

I – executar o plano de trabalho sob a orientação de servidor cadastrado no PIAE;

II – cumprir dedicação da carga horária semanal prevista no plano de trabalho, em conformidade com este Regulamento;

III – apresentar em eventos ou instrumentos de divulgação de atividades extensionistas, pelo menos uma produção científica, cultural ou tecnológica do projeto em que participa, fazendo referência a sua condição de acadêmico do Programa Institucional de Atividades Extensionistas, PIAE/Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/UNICENTRO, no período de vigência do PIAE.

IV – apresentar relatório final das atividades extensionistas à PROEC, no prazo máximo de sessenta dias, a contar do término do cronograma do Plano de Trabalho;

V – participar do Salão de Extensão ou Semana de Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, SIEPE, promovido pela PROEC, apresentando, sempre que possível, resultados do trabalho extensionista, em conformidade com as normas estabelecidas pelo evento;

VI – apresentar o trabalho junto ao SEURS – Seminário de Extensão das Universidades da Região Sul, quando este for selecionado pela PROEC;

VII – divulgar, sempre que possível, o resultado do trabalho em outros eventos.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. O relatório final referido no inciso IV deste artigo, exceto dados informacionais, pode ser substituído por trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de evento;

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 19. O acadêmico é desligado do Programa por:

- I – solicitação pessoal;
- II – comprovação de qualquer irregularidade na execução do projeto ou a não frequência do acadêmico;
- III – trancamento da matrícula no período previsto do cronograma do Plano de Trabalho;
- IV – rompimento do vínculo acadêmico com a Universidade;
- V – comprovação de qualquer transgressão do presente Regulamento;
- VI – solicitação do orientador, mediante insuficiência no desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. O acadêmico apresenta relatório das atividades desenvolvidas enquanto vinculado ao programa, no prazo máximo de quinze dias, após o desligamento do Programa.

CAPÍTULO VII DO BENEFÍCIO

Art. 20. Aos acadêmicos participantes do PIAE são proporcionados:

- I – certificação da participação no Programa;
- II – aproveitamento da carga horária cumprida no Programa como Atividade Acadêmica Complementar, providenciando-se, para tanto, a inscrição na referida atividade, por meio de formulário próprio, com a aprovação pelo respectivo Colegiado de Curso;
- III – participação em eventos de Extensão promovidos pela PROEC, em conformidade com as normas estabelecidas;
- IV – inserção gratuita na Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, enquanto estiver atuando como participante do Programa;
- V – bolsa auxílio aos acadêmicos bolsistas durante o período de participação no Programa, conforme valores e prazos estabelecidos em Edital específico.

Art. 21. Aos orientadores participantes do PIAE são proporcionados:

- I – certificação da participação no Programa;
- II – participação em eventos de Extensão promovidos pela PROEC, em conformidade com as normas estabelecidas.

Art. 22. Aos participantes do PIAE nas modalidades remunerada e voluntária, são expedidos certificados, ficando sua emissão condicionada à entrega e à aprovação do relatório final das atividades desenvolvidas.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É considerado inadimplente com o Programa, o orientador e/ou acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Compete à PROEC a declaração de inadimplência.

Art. 24. O orientador e/ou acadêmico que for considerado inadimplente com o Programa fica impossibilitado de participar deste ou de qualquer outro Programa de Concessão de Bolsas proposto ou organizado pela Universidade, até a regularização da pendência.

Art. 25. Os casos omissos são resolvidos pela PROEC e, em última instância, pelo CEPE e/ou pelo CAD.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Aldo Nelson Bona,
Reitor.

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS, PIAE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACADÊMICO

I. DADOS DO ACADÊMICO:

Nome: _____
Modalidade: [] bolsista 10h/semana [] bolsista 20h/semana [] voluntário
Curso: _____
Campus: _____
Título do Projeto: _____
Orientador(a): _____
Período de vinculação ao PIAE: De: ____/____/____ a ____/____/____
Endereço: _____ nº _____
Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____ UF: _____
Fone Residencial: _____ Celular: _____
CPF: _____ RG: _____ Data de nascimento: ____/____/____
Banco*: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta Corrente Nº: _____
E-mail: _____

* Exclusivamente Caixa Econômica Federal

II. OBJETIVOS DO PROJETO:

Gerais:

Específicos:

III. ATIVIDADES EXTENSIONISTAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO(A) ACADÊMICO(A) E O RESPECTIVO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES.

IV. PLANO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ACADÊMICO(A).

[] Declaro que aceito os termos normativos que regem o Programa Institucional de Atividades Extensionistas, PIAE, sobretudo que tenho disponibilidade de ____ horas semanais para atuar no PIAE e não recebo outra bolsa de qualquer natureza.

Assinatura do(a) acadêmico(a).

Data: ____/____/____

[] Declaro aceitar os termos que regem o PIAE. Autorizo a coordenação do PIAE a efetuar o pagamento do(s) bolsista(s) sob minha orientação de forma ininterrupta. Caso ocorra alguma situação que impeça o pagamento da bolsa me comprometo a informar a coordenação.

Assinatura do(a) orientador(a).

Data: ____/____/____

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 - Cx. Postal 3010 - Fone: (42) 3621-1000 - FAX: (42) 3621-1090 - CEP 85.015-430 - GUARAPUAVA - PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 - Fone/FAX: (42) 3629-8100 - CEP 85.040-080 - GUARAPUAVA - PR

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS, PIAE

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO FINAL

I. DADOS DO ACADÊMICO:

Nome: _____

Modalidade: [] bolsista 10h/semana [] bolsista 20h/semana [] voluntário

Título do Projeto: _____

Orientador(a): _____

Período de vinculação ao PIAE: De: ____/____/____ a ____/____/____

Carga horária: ____ horas semanais dedicadas

II. ATIVIDADES E CRONOGRAMA EXECUTADO PELO ACADÊMICO DURANTE O PERÍODO DA CONCESSÃO (EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FAZER A ESTATÍSTICA DA CLIENTELA OU USUÁRIOS ATENDIDOS).

III. RESUMO DO PROJETO COM NO MÁXIMO 250 PALAVRAS.

IV. DIVULGAÇÃO.

V. AVALIAÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR (Sintética).

VI. AUTO-AVALIAÇÃO DO ACADÊMICO QUANTO A EXPERIÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS (Sintético).

Cidade, de de 20 .

Assinatura do(a) acadêmico(a)

Assinatura do Professor(a)-Orientador(a)

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

NORMATIZAÇÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES EXTENSIONISTAS, PIAE

ANEXO III

FORMULÁRIO INDICADOR DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICO- CULTURAL DO ORIENTADOR

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO ESTRATO	OU	FATOR MEDIÇÃO	DE	LIMITADOR NO PERÍODO	PONTOS	QTDE INFORMA DA	QTDE COMPRO VADA
1. Extensão (exceto eventos)								
1.1. Programa de extensão concluído financiado por agência de fomento contemplado em concorrência pública (exceto institucional)	coordenador		projeto			50		
	participante		projeto		3/interstício	15		
1.2. Programa de extensão em andamento financiado por agência de fomento contemplado em concorrência pública (exceto institucional)	coordenador		projeto			45		
	participante		projeto		3/interstício	10		
1.3. Projeto de extensão concluído financiado por agência de fomento contemplado em concorrência pública (exceto institucional)	coordenador		projeto			40		
	participante		projeto		3/interstício	10		
1.4. Projeto de extensão em andamento financiado por agência de fomento contemplado em concorrência pública (exceto institucional)	coordenador		projeto			35		
	participante		projeto		3/interstício	10		
1.5. Programa de extensão institucionalizado concluído, sem financiamento externo	coordenador*		projeto			25		
	participante		projeto			5		
1.6. Programa de extensão institucionalizado em andamento, sem financiamento externo	coordenador*		projeto			20		
	participante		projeto			5		
1.7. Projeto de extensão institucionalizado concluído, sem financiamento externo	coordenador*		projeto			15		
	participante		projeto			3		
1.8. Projeto de extensão institucionalizado em	coordenador*		projeto			10		

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO ESTRATO	OU	FATOR DE MEDIÇÃO	LIMITADOR NO PERÍODO	PONTOS	QTDE INFORMADA	QTDE COMPROVADA
andamento, sem financiamento externo	participante		projeto		2		
2. Produção em Ciência e Tecnologia							
2.1. Produção bibliográfica publicada							
2.1.1. Artigos completos publicados em periódicos científicos com corpo Editorial	A1		artigo		50		
	A2		artigo		45		
	B1		artigo		35		
	B2		artigo		30		
	B3		artigo		20		
	B4		artigo		15		
	B5		artigo		10		
	C		artigo		5		
2.1.2. Publicações de resenhas com corpo editorial	Com Qualis		resenha		3		
2.1.3. Livros especializados publicados com corpo editorial			livro		50		
2.1.4 Organização de Livros com corpo Editorial			obra		10		
2.1.5. Capítulos de livros especializados publicados com corpo editorial			cap. livro	1/obra	10		
2.1.6. Trabalhos completos publicados em anais de eventos			trabalho	6/interstício	10		
2.1.7. Resumo publicado em anais de eventos			resumo	10/interstício	2		
2.2. Produção técnica							
2.2.1. Produção técnica (Software, Processo, produto ou técnica)	Com registro ou carta patente concedida ou com registro por órgão		Software, Processo, produto ou técnica		50		

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO ESTRATO	OU	FATOR DE MEDIÇÃO	LIMITADOR NO PERÍODO	PONTOS	QTDE INFORMADA	QTDE COMPROVADA
	oficial						
	Com pedido de registro ou depósito de patente ou pedido de registro com órgão oficial		Software, Processo, produto ou técnica		15		
2.2.2 Desenvolvimento de material didático ou instrucional	Com registro				50		
3. Produção artística/cultural							
3.1. Autoria e/ou direção: musicais, cênicas e/ou visual e áudio-visuais (registrada/publicada), cinema, incluindo documentários registrados			obra		50		
3.2. Obra exibida em mostras de arte visual (desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, vídeo, cinema), áudio-visual, apresentações cênicas (teatro, dança e performance), musicais.	internacional		obra / evento	3/interstício	25		
	nacional		obra / evento	3/interstício	15		
	local		obra / evento	3/interstício	5		
4. Bancas							
4.1. Participação em bancas	TCC / especialização		banca		2		
	mestrado		banca		7		
	doutorado		banca		10		
	Qualificação/Mestrado		banca		5		
	Qualificação/Doutorado		banca		7		
5. Orientações							
5.1. Orientações concluídas	TCC/Especialização		aluno	6/ interstício	7		
	Iniciação a extensão (PIAE, Cotas Sociais)		aluno	6/ interstício	7		
	Iniciação científica		aluno	6/ interstício	7		

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO ESTRATO	OU	FATOR MEDIÇÃO	DE	LIMITADOR NO PERÍODO	PONTOS	QTDE INFORMA DA	QTDE COMPRO VADA
	Egresso (Universidade Sem Fronteiras)		egresso		6/ interstício	10		
	Professores PDE		professor		6/ interstício	15		
	mestrado		aluno		6/ interstício	20		
	doutorado		aluno		6/ interstício	25		
6. Eventos								
6.1 Organização de evento concluído financiado por agência de fomento contemplado em concorrência pública	Coordenador		projeto		3/ interstício	30		
	Membro de Comissão Organizadora		comissão		3/ interstício	15		
	Membro do Comitê Científico		comissão		3/ interstício	10		
6.2 Organização de evento institucionalizado concluído, sem financiamento externo	Coordenador		projeto		3/ interstício	15		
	Membro de Comissão Organizadora		comissão		3/ interstício	7		
	Membro do Comitê Científico		comissão		3/ interstício	5		
7. Participação em comissões julgadoras de extensão								
7.1 Comissão de avaliação da PROEC	membro		comissão			20		
7.2 Consultor ad hoc	avaliador		comissão			5		
TOTAL DE PONTOS								
OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none"> 1. É vedada qualquer multi-pontuação; 2. O período considerado para pontuação abrange o interstício dos 3 últimos anos conforme edital; 3. Toda pontuação deve ser na área de especialidade/atuação do pesquisador; 4. Produção institucional não pode ser considerada como produção individual do pesquisador e portanto não é pontuada; 5. A comprovação de cada item desta tabela deve ser feita pelo pesquisador convocado (ou seu procurador) atendendo a edital específico publicado pela Diretoria de Extensão; 6. Produção no prelo não é pontuada; 7. O Qualis considerado é o vigente na época da seleção; 								

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ITENS DE PONTUAÇÃO	TIPO ESTRATO	OU	FATOR DE MEDIÇÃO	LIMITADOR NO PERÍODO	PONTOS	QTDE INFORMA DA	QTDE COMPRO VADA
8.	Definição do Comitê Técnico Científico sobre livro: “Compreende-se por livro um produto impresso ou eletrônico que possua ISBN ou ISSN (para obras seriadas) contendo no mínimo 50 páginas, publicado por editora pública ou privada, associação científica e/ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial.”.						